



ESTATUTO

Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida.

UNAÍ/MG – 2019



marcia de Paula moreira



ÍNDICE

Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Capítulo II Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.

Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Capítulo IV Das Eleições.

Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Capítulo VI Da perda do Mandato

Capítulo VII Das Substituições e Disposições Gerais.

2

Estatuto Consolidado da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida.

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.


Jilene de Oliveira Campos
Advogada
OAB/MG 50.144

Marcia de Paula Moreira



ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

- Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida CNPJ:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade privada sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais e sede no Assentamento Terra Prometida S/N, Zona Rural, Município de Unai/MG, Cep: 38623-899; denominada Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida com duração por tempo indeterminado, fundada em 08 de agosto de 2019 regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.
- Art. 2º - É objetivo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de seus associados, por meio da racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais por eles realizadas, bem como manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, disponibilizando auxílio técnico aos produtores rurais e associados no desenvolvimento de suas atividades econômicas.
- Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida poderá:
- I. Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
 - II. Defender os direitos e interesses dos associados;
 - III. Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiências e informações;
 - IV. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos;
 - V. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional;
 - VI. A fim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
 - VII. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
 - VIII. Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
 - IX. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural;
 - X. Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado;
 - XI. Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais;
 - XII. Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais;
 - XIII. Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;
 - XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;

3

[Assinatura]
J. de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 50.164



Marcia de Paula Moreira

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA



- XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos;
- XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;
- XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIX. Promover a preservação do meio ambiente;

Parágrafo único – A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

Seção I – Do Quadro de Associados

Art. 4º - Poderão ser sócios da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida, homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências do Assentamento Terra Prometida no município de Unai/MG.

Parágrafo Único: também poderá associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal.

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito.

4

I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida;

II – São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida, posteriores à data da constituição e aprovados em assembleia geral;

III – São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo as mesmas exigências do associado efetivo.

IV – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembléia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida.

Seção II – Da Admissão dos Associados

Art. 6º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida e deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir um grupo de trabalho específico para a tarefa;



Marcia de Paula Moreira

João da Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 50.164

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA



§ 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretaria.

Seção III - Da Exclusão dos Associados

Art. 7º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:

- I. Requererem o seu desligamento por escrito à Presidência da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida.
- II. Falecerem;
- III. Os associados que deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais
- IV. Por falta grave assinalada pela diretoria da associação.

Parágrafo Único: para as disposições III e IV desse artigo, caberá recurso ao associado mediante Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte após a exclusão.

Art. 8º - Serão automaticamente desligados da Associação:

- I. Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito;
- II. Os sócios em débito onde ultrapassa os limites estabelecidos pelo Regimento Interno;
- III. Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação;
- IV. O sócio que exceder o número de faltas estabelecido pelo Regimento Interno;

Parágrafo Único: Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguarda-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejar, exercer seu direito de defesa ampla, mediante a Assembleia imediatamente após a exclusão.

Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades técnico-Científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Requerer com número não inferior de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar;
- VI. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa conceder;
- VII. Usar as dependências da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.
- VIII. Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- IX. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Pedir demissão do quadro social;
- XI. Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação;
- XII. Usar as dependências da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos;

Parágrafo único: Só poderá fazer parte da diretoria o associado que possuir idade mínima de 18 anos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

5



Marcelo de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 50.154

Marcelo de Paula Moreira

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA



- I. Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regimento interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida;
- III. Pagar nos prazos estipulados as contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Respeitar este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação;
- V. Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito;
- VI. Participar as reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais e acatar decisões;
- VII. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- VIII. Contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação;
- IX. Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Seção V - Das Penalidades

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, grupos de trabalho, determinações da diretoria, deliberadas pela Assembleia Geral;

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes com o disposto neste Estatuto, as normas internas, nas determinações da diretoria, ou cuja postura infrinja a legislação vigente;

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, e caberá recurso na próxima assembleia ordinária ou extraordinária que deliberará através de maioria simples em voto secreto;

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida.

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembleia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão;

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um;

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.

6



Marcelo da Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 50.164

Marcelo da Oliveira Campos



Capítulo III

Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Seção I - Do Órgão Deliberativo

Art. 12 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocada pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14 - É competência privativa da Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores;
- II. Destituir os administradores e/ou associados;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Constituir e alterar o regimento interno;
- VI. Traçar diretrizes.
- VII. Criar os Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembléia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada.



Advogado
OAB/MG 59.154

Marcia de Paula Moreira



Capítulo III

Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Seção I - Do Órgão Deliberativo

Art. 12 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocada pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14 - É competência privativa da Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores;
- II. Destituir os administradores e/ou associados;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Constituir e alterar o regimento interno;
- VI. Traçar diretrizes.
- VII. Criar os Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembleia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada.



João da Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 50.154

Marcia de Paula Moreira

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA



Seção II – Do Órgão Administrativo

Art. 17 - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados a assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 19 - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, podendo ser reeleitos, mais uma vez.

Art. 20 - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembléia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 21 - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida;
- VIII. Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II. Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

8

Marcia de Paula morura

Dr.ª Le Oliveira Campos
Advogada
OAB/MG 58.154





Art. 24 - Ao Secretário compete:

- I. Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II. Expedir as convocações de reuniões e assembléias;
- III. Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. Registrar em livro próprio as atas das reuniões e assembléias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 25 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 26 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações;
- II. Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III. Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV. Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
- V. Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI. Prestar contas trimestralmente para a associação;
- VII. Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

9

Art. 27 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) suplentes eleitos entre os associados, com mandato de 02 anos, com direito à reeleição por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II. Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais.
- III. Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios.
- IV. Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.



Art. 29 - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

X *Marcia de Paula Moreira*

[Assinatura]
Soc. de Orla de Campos
Advogado
OAB/MG 50.154



Capítulo IV

Seção I – Das Eleições

Art. 30 - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembléia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 31 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 32 - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição;

§ 2º - As chapas inscritas sob pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro;

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas;

Art. 33 - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida.

Art. 34 - A secretaria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 35 - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembléia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 36 - Não será permitido o voto por procuração.

10

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

Deonirio Carlos
Advogado
OAB/MG 59.154



Marcia de Paula Moreira

ESTATUTO SOCIAL -- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA



Art. 37 - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 38 - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 40 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 41 - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 42 - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

11

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 43 - Constituem receitas da Associação:

- I. O patrimônio da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições;
- II. Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;
- III. Contribuições dos associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Receita de produção;
- X. Convênios com setor público, privado e ou OSCs.
- XI. A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno;
- XII. Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.



Marcia de Paula Moreira

Dr.ª Leôncio Campos
Advogado
OAB/MG 50 104

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA



Art. 44 - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 45 - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 46 - A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Capítulo VI - Da perda do mandato.

Art. 43° - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:

- I. Renunciar ao cargo
- II. Abandonar o cargo
- III. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria no período de 12 meses.
- IV. Transgredir o estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.
- V. Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- VI. Dilapidar os patrimônios da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida.

12

Parágrafo Primeiro - a exceção dos itens I, II, deste artigo todos demais casos será decido pela assembléia geral extraordinária em votação secreta;

Parágrafo segundo - os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Art. 47 - Se ocorre a renuncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela assembléia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto.

Capítulo VII - Das substituições.

Art. 48 - A assembleia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação aberta quando haver consenso ou secreta.

Art. 49 - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela assembléia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da assembléia geral extraordinária.



x Marcia de Paula Moreira

Advogado
OAB/MG 50.154

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA



Das Disposições Gerais

- Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Art. 51 - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral específica.
- Art. 52 - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015
- Art. 53 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraidas em nome da Associação.
- Art. 54 - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.
- Art. 55 - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida, que atuem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.
- Art. 56 - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.
- Art. 57 - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas:
- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
 - II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
 - III. Livros fiscais e contábeis;
 - IV. Demais livros exigidos pela legislação.
- Parágrafo Único - Os livros ou pastas ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser vistados pelo Presidente.
- Art. 58 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.
- Art. 59 - Dentro das atividades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.
- Art. 60 - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida, não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

13



x Marcia de Paula Moreira


Marcia de Paula Moreira
Advogada
OAB/MG 58.154

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA



- Art. 61 - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.
- Art. 62 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.
- Art. 63 - Ocorrendo término do mandato sem a devida convocação de eleições gerais ou em caso de comprovado descumprimento das normas estatutárias, o - Conselho Popular de Unai/MG, poderá, mediante solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nomear diretoria provisória para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar e coordenar eleições gerais, observando o procedimento deste Estatuto.
- Art. 64 - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.
- Art. 65 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Unai-MG, 8 de agosto de 2019.

Marcia de Paula Moreira

MARCIA DE PAULA MOREIRA

Presidente

JOSÉ DOS REIS PEREIRA DE JESUS
Vice-Presidente

MARIA AMILTA GONÇALVES DE BRITO ANDRADE
Secretária

KEILA GONÇALVES PEREIRA
Segunda Secretária

HELENA ALVES PREIRA COUTO
Tesoureira

CIRO DA SILVA COUTO
Segundo Tesoureiro

[Assinatura]
Advogado
OAB/MG 50 154



Marcia de Paula Moreira

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA



Art. 61 - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 62 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.

Art. 63 - Ocorrendo término do mandato sem a devida convocação de eleições gerais ou em caso de comprovado descumprimento das normas estatutárias, o – Conselho Popular de Unai/MG, poderá, mediante solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nomear diretoria provisória para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar e coordenar eleições gerais, observando o procedimento deste Estatuto.

Art. 64 - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Art. 65 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Unai-MG, 8 de agosto de 2019.

14

Marcia de Paula Moreira
MARCIA DE PAULA MOREIRA

Presidente

José dos Reis Pereira de Jesus
JOSÉ DOS REIS PEREIRA DE JESUS

Vice-Presidente

Maria Amílta Gonçalves de Brito Andrade
MÁRIA AMÍLTA GONÇALVES DE BRITO ANDRADE

Secretária

Keila Gonçalves Pereira
KEILA GONÇALVES PEREIRA
Segunda Secretária

HELENA ALVES PREIRA COUTO

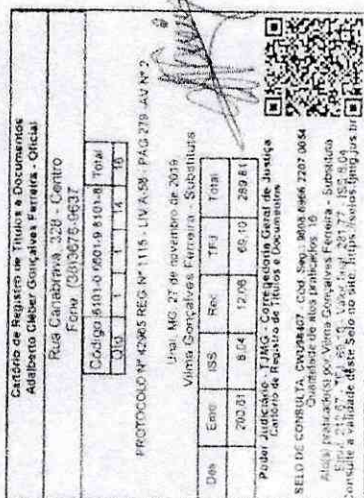
Tesoureira

Ciro da Silva Couto
CIRO DA SILVA COUTO
Segundo Tesoureiro

[Assinatura]
Advogado
OAB/MG 50.154



Marcia de Paula Moreira



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO



Aos oito dias do mês de agosto de 2019, às 19:00 horas, no Projeto de Assentamento Terra Prometida, Unai-MG, reuniram-se em assembleia geral cidadãos e cidadãs deste assentamento, para constituir e fundar uma associação de pequenos produtores rurais. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, a senhora Marcia de Paula Moreira, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG: 15.993.199 e do CPF: 012.512.196-24, residente Assentamento Terra Prometida, Unai-MG, que iniciou os trabalhos com uma oração e agradeceu a sua indicação e convidou a senhora Maria Amilta Gonçalves de Brito Andrade, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG: 12952-672 e do CPF: 055.852.046-45, residente no Assentamento Terra Prometida, Unai-MG, para secretariar a sessão, o que aceitou. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) fundar uma associação civil, sem fins lucrativos; b) decidir sobre o nome da associação; c) aprovar o estatuto; d) eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal. A senhora Marcia de Paula Moreira esclareceu sobre a necessidade de criação da Associação sobre a escolha do nome que a entidade deve ter. Colocado o nome em votação foi decidido por maioria, que a entidade seja denominada Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida. O presidente da mesa solicitou da secretaria a leitura do projeto do estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir a senhora presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da diretoria e do conselho fiscal da entidade para o mandato de 02 anos, de conformidade como disposto no estatuto recém aprovado. Após a abertura do espaço para a apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição: Presidente Marcia de Paula Moreira portadora do CPF: 012.512.196-24 e do RG: 15.993.199, trabalhadora rural, residente no Assentamento Terra Prometida, Vice-Presidente José dos Reis Pereira de Jesus portador do CPF: 556.001.666-72 e do RG: 8.695.557, trabalhador rural, residente no Assentamento Terra Prometida, Primeira Secretária Maria Amilta Gonçalves de Brito Andrade portadora do CPF: 055.852.046-45 e do RG: 12.952-672, trabalhadora rural, residente no Assentamento Terra Prometida, Segunda Secretária Keila Gonçalves Pereira portadora do CPF: 014.535.636-10 e do RG: 12976-279, trabalhadora rural, residente no Assentamento Terra Prometida, Primeira Tesoureira Helena Alves Pereira Couto portadora do CPF: 057.270.556-52 e do RG: M-7396685, trabalhadora rural, residente no Assentamento Terra Prometida, Segundo Tesoureiro Ciro da Silva Couto portadora do CPF: 565.030.836-53 e do RG: 1250010, trabalhador rural, residente no Assentamento Terra Prometida, Conselho Fiscal: Efetivos: Jovanil José da Rocha portador do CPF: 587.303.466-49 e do RG: M-8052434, trabalhador rural, residente no Assentamento Terra Prometida, Silvano Duarte portador do CPF: 765.006.836-68 e do RG: 535.742.459, trabalhador rural, residente no Assentamento Terra

x *Marcia de Paula Moreira*





Prometida, Vanderlei da Silva Dias portador do CPF: 002.479.126-11 e do RG: 8161965, trabalhador rural, residente no Assentamento Terra Prometida. Suplentes: Wanda Maria dos Santos Pereira portadora do CPF: 210.144.617-65 e do RG: 044506/25, trabalhadora rural, residente no Assentamento Terra Prometida, Dalcio Pereira Santana portador do CPF: 523.758.626-00 e do RG: 3232382, trabalhador rural, residente no Assentamento Terra Prometida, Silvana Rodrigues dos Santos portadora do CPF: 765.038.445-20 e do RG: 1231168, trabalhadora rural, residente no Assentamento Terra Prometida. Após foi dada a palavra ao presidente da mesa que explicou os direitos e deveres prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos. A presidente recém-eleita assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados à esta gestão, e a honrosa presença de todos, nesta primeira assembleia geral. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Associação encerrou os trabalhos, e eu Maria Amílta Gonçalves de Brito Andrade que servi de secretária lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo presidente, também de todos os associados e fundadores. Maria Amílta Gonçalves de Brito Andrade, Marcia de Paula Moreira, José dos Reis Pereira de Jesus, Keila Gonçalves Pereira, Helena Alves Pereira Couto, Ciro da Silva Couto, Jovanil José da Rocha, Silvano Duarte, Vanderlei da Silva Dias, Wanda Maria dos Santos Pereira, Dalcio Pereira Santana, Valdemar Pereira Barbosa, Amilton da Silva Dias, Antônio Wilson Monteiro da Silva, Maria Santana Pereira de Miranda, Hélio Alonso das Neves Martins, Elizabete Oliveira de Souza Pereira, Thiago Gonçalves de Andrade, Joversino Medeiros de Andrade, João Genesio Viana, José Mendes Ribeiro, Conceição Gualberto dos Santos Mendes, Willhan Gonçalves de Andrade.

+ Marcia de Paula Moreira
José dos Reis Pereira de Jesus
Maria Amílta Gonçalves de Brito Andrade
Keferson
Ciro da Silva Couto
Jovanil José da Rocha
Vanderlei da Silva Dias
Elizabete Oliveira de Souza Pereira
Valdemar Pereira Barbosa
João Genesio Viana
José Mendes Ribeiro
Silvano Duarte
Joversino Medeiros de Andrade
Maria Santana Pereira de Miranda

Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial					
Rua Canabraz, 32B - Centro					
Fone: (38) 3576-9537					
Código		6101-0-8801-9-8101-8		Total	
Data		11/11/2019		2	
PROTOCOLO Nº 42964 REG Nº 1115 - LIV A-55 - PÁG 277 - AV Nº 1					
Unaí, MG, 27 de novembro de 2019.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituto					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
143,26	5,74	5,60	50,61	208,21	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
SELO DE CONSULTA: CWU98402 - Cod. Seq.: 5234.9005.6165.1119					
Quantidade de atos praticados: 5					
Atos praticados por Vilma Gonçalves Ferreira - Substituto					
Emp. 151,95 - TFJ 50,61 - Valor Seq. 202,47 - ISS 5,74					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.640.708/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/11/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO A ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.623-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE UNAI	MUNICÍPIO UNAI		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEXMG@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 9838-2959/ (38) 9804-3015		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/03/2020 às 08:42:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO



Declaro, para os devidos fins, que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida com sede na Assentamento Terra Prometida I, lote 06, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 35.640.708/0001-91, é uma entidade sem fins lucrativos e que não remunera nenhum dos membros da diretoria ou sócios da associação. Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Unaí-MG, 21 de dezembro de 2020.

Marcia de Paula Moreira

Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida com sede no Assentamento Terra Prometida I, lote 06, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 35.640.708/0001-91, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 27/11/2019, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias. Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



Unaí-MG, 21 de dezembro de 2020.

Marcia de Paula Moreira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



ATESTADO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida S/N-Zona Rural Município de Unaí Estado de MG, inscrita no CNJ: 35.640.708/0001-91 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, desde 27 de novembro de 2019, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concernem as atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas, sendo sua Diretoria constituída por pessoas idôneas, com o mandato de 08/08/2019 a 08/08/2020, composta dos seguintes membros:

Presidente: Marcia de Paula Moreira
CPF: 012.512.196-24
RG: 15.993.199

Vice-Presidente: José dos Reis Pereira de Jesus
CPF: 556.0001.666-72
RG: 8.695.557

Secretário: Maria Amilda Gonçalves de Brito Andrade
CPF: 055.852.046-45
RG: 12.952-672

Segundo Secretário: Keila Gonçalves Pereira
CPF: 014.535.636-10
RG: 12976-279

Tesoureiro: Helena Alves Pereira Couto
CPF: 057.270.556-52
RG: 7396685

Segundo Tesoureiro: Ciro da Silva Couto
CPF: 565.030.836-53
RG: 1250010

Atesto, outrossim, que a ferida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas no entendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

A diretoria é composta por pessoas idôneas

Unaí (MG), 14 de DEZEMBRO de 2020.


VEREADOR Paulo Cesar Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Unaí